



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.441, DE 03 DE JULHO DE 2019

Estabelece o horário de funcionamento das repartições públicas, no município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, noutro de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a avaliação em relação a mudança de horário realizada entre fevereiro a junho de 2019.

CONSIDERANDO a concentração da maioria das secretarias municipais em um único espaço nos próximos meses.

CONSIDERANDO que o horário estendido de funcionamento não resultou em aumento da demanda por parte do público externo

DECRETA:

Art. 1º As repartições da administração direta municipal, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, funcionarão em expediente normal das 8 às 14 horas.

Art.2º Excluem-se do horário previsto neste decreto as repartições cujas atividades, pela sua natureza, devam ser mantidas em horário especial de funcionamento.

§ 1º O horário especial de funcionamento não abrange as repartições executoras de serviços diretamente relacionados com saúde pública, educação, infraestrutura, atendimento a crianças e ao adolescente, além da Guarda Municipal, trânsito e Limpeza Urbana, excetuando-se as atividades de apoio administrativo.

§ 2º O horário especial de funcionamento, não poderá ultrapassar a carga horária prevista legalmente para cada servidor, em suas respectivas funções, ou em seus contratos de trabalho, não sendo devido o pagamento de horas extras, por conta da sua inclusão neste horário.

Art. 3º A Chefe do Poder Executivo poderá definir, em decorrência de proposta justificada dos Secretários do Município ou autoridades equivalentes, outras atividades ou unidades administrativas, além das mencionadas no § 1º do artigo anterior, que devem também, funcionar em horário especial.

Art. 4º O servidor ou empregado municipal que exercer suas atividades em unidades administrativas sujeitas ao regime especial de funcionamento, fica subordinado, enquanto perdurar o regime especial, ao horário de trabalho que for estabelecido em escala elaborada pela unidade administrativa em que estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

servindo, não devendo a sua carga horária semanal ultrapassar a prevista para seu cargo ou seu contrato de trabalho.

Art. 5º Os órgãos ou entidades da administração municipal, cujas atividades devam ser prestadas em regime que ultrapasse o horário regular de funcionamento, ensejando a permanência do servidor em serviço para além de sua carga horária máxima contratual ou legal, deverão adotar o sistema de turno de revezamento de trabalho para os seus servidores, de modo a não permitir o aumento de sua carga horária.

§1º Não será permitida o pagamento de hora extra a atividades de apoio administrativo, devendo as mesmas se adequar ao presente parágrafo.

§2º Eventuais horas extras pagas a atividades que não sejam de apoio administrativo ficarão condicionadas a autorização e avaliação prévia da Secretaria de Administração e sempre com critérios técnicos – econômicos, devendo com brevidade serem absorvidas na compensação mensal das escalas de trabalho.

Art. 6º Os dirigentes das unidades administrativas, sujeitos ao regime especial de funcionamento deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Administração, imediatamente após a sua elaboração, a escala de trabalho dos seus servidores e daqueles que se encontram à sua disposição.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 03 de julho de 2019

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS MACIEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo.